

BANCARIOS INFORMATIVO NOV. 2019

Resistência e Luta (2019-2022)

DO PIAUÍ

# MP 905/2019

### **DIREITOS: Resultado de Lutas Coletivas**

ANTES DA MP 905/19

jornada de trabalho-

-() 06H

CLT (Lei N.5.452/1943) e Convenção Coletiva de Trabalho (2018/2020) Art. 224 da CLT (Regra) - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 06 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

(Exceção) § 2º do Art. 224 da CLT (...) não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo\*.

No mínimo 55% - CCT 2018/2020 (Cláusula 11).

Art. 225 da CLT - A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até 08 (oito) horas diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, observados os preceitos gerais sobre a duração do trabalho\*

CCT 2018/2020 - Adicional de 50% e pagamento dos reflexos sobre o repouso semanal remunerado dos bancários (sábado, domingo e feriados) – quando as horas extras são prestadas durante toda a semana anterior ao repouso (Cláusula 8ª).



JORNADA DE 06 HORAS É UMA CONQUISTA DA CATEGORIA DESDE 1933, (FUNCIONÁRIOS DA CEF EM 1985)



A CCT 2018/2019 – Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados dos Bancos – Estabelece os critérios e condições para o pagamento da PLR dos Bancários, sendo documento bilateral firmado entre a representação dos Trabalhadores Bancários e os Bancos, com vigência até 31/12/2019. Prevista na Cláusula 7ª, a vedação da alteração unilateral.

🖁 🖁 BANCÁRIO5: PRIMEIRA CATEGORIA A GARANTIR O DIREITO À PLR EM CCT NACIONAL, EM 1995 🥬

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO – As partes se comprometem a se reunir até o mês de Dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstas neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

-como são nossos direitos-

>

JORNADA DE 06H COMO REGRA
(30H SEMANAIS)

JORNADA DE 08H (MÍNIMO DE 55% DE GRATIFICAÇÃO) > PLR COM REGRAS CLARAS E PRÉ — DEFINIDAS (PARA TODA A CATEGORIA)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
AOS SÁBADOS E DOMINGOS



## BANCARIOS BANCARIOS

Resistência e Luta (2019-2022)

DO PIAUI

## Impactos da MP 905/19 na categoria bancária



A MP 905/19 do governo Bolsonaro surgiu sem discussão com a representação de trabalhadores. Atende apenas ao interesse do mercado, ampliando facilidades, flexibilizando direitos e assegurando melhores condições de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia. Representa um aprofundamento da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e atinge a categoria bancária de forma específica.

Segundo representante da Fenaban, 40 bancos manifestaram a intenção de aplicá-la de forma imediata. Já a proposta do Comando é construir um aditivo à CCT, válido até dezembro de 2020, garantindo todos os direitos da categoria, neutralizando a MP em todos os pontos que atingem os bancários.

Após reunião do Comando Nacional dos Bancários com a Fenaban (dia 14/11), ficou suspensa a aplicação da MP, até a próxima rodada de negociações no dia 26/11.



Texto da MP 905/I9 altera o Art. 224 da CLT



Trabalho aos sábados é conquista?

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na CEF, para aqueles que operam exclusivamente no caixa, será de até 06 horas diárias, perfazendo um total de 30 horas de trabalho por semana, podendo ser pactuada jornada superior, a qualquer tempo, nos termos do disposto no art. 58 desta Consolidação, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou ACT, hipóteses em que não se aplicará o disposto no § 2º (da CLT).

§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na CEF, a jornada somente será considerada extraordinária após a oitava hora trabalhada.

#### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PRÊMIOS

A MP 905 altera o Art. 02 da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 que trata sobre o Programa de Participação nos Lucros.

§ 10. A participação nos lucros ou nos resultados de que trata esta Lei **poderá ser fixada diretamente com o empregado** de que trata o parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)



### JORNADA DE 08H COMO REGRA (SEM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO)

44 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS (INCLUINDO OS SÁBADOS)

HORA EXTRA SOMENTE A PARTIR

DA 9H TRABALHADA

#### -COMO FICAM NOSSOS DIREITOS-

NEGOCIAÇÃO DA PLR SEM A PRESENÇA DO SINDICATO

CORREÇÃO DAS DÍVIDAS
TRABALHISTAS APENAS POR TR

LIMITA A 02 ANOS A VIGÊNCIA
DO TAC FIRMADO COM O MPT